

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ADITIVO AO CONTRATO № 0023/2020

OBJETO: TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO № 0023/2020.

Trata-se de Termo aditivo do contrato para alteração de valor do contrato nº Nº 022/2020, que tem como objeto a aquisição de materiais para pavimentação de paralelepípedos de diversos logradouros municipais.

Conforme verificado nos autos administrativos houve parecer técnico favorável do setor de gestão de contratos do município.

Considerando que o art. 65 alínea b §1º, da Lei 8.666/93, tal prorrogação é possível, conforme o caso, vejamos:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10 0

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

No presente caso vejo possível o presente aditivo, desde que requerido por escrito pela empresa e aceito pela administração, sem adentrar no mérito justificativa técnica apresentada pelo setor responsável da administração.

Gustavo Lacerda Estreta Alves OAB - PB 18.938



O presente parecer é opinativo, se atentando apenas aos elementos jurídicos expostos até o momento, não vinculando o administrador em sua decisão, OPINO PELA LEGALIDADE DO PRESENTE ADITIVO.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Patos-PB, 09 de abril de 2020.

Dr.Gustavo Lacerda Estrela Alves

GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES

OAB-PB 18.938 Assessor Jurídico